

À

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria –
Cajamar/SP

AT: Sr.(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio.

REF: Pregão Eletrônico P/ SRP: 85/2025.

Processo: 3129/2025.

Data da Sessão: 28/11/2025 às 08h30.

Objeto: Registro de preço para futura e eventual aquisição de VENTILADOR MECÂNICO PULMONAR, para suprir a demanda dos Departamentos de Atenção Hospitalar Urgência e Emergência sob gestão da Secretaria Municipal de Saúde de Cajamar, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

RECURSO ADMINISTRATIVO

Prezados Senhores,

A empresa **Intermed Equipamento Médico Hospitalar Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 49.520.521/0001-69 estabelecida na Rua Santa Mônica, n.º 980, Parque Industrial San José, Jardim Belizário, Cotia, São Paulo. CEP: 06.715-865, e-mail: cesar.augusto@crlicitar.com.br, telefone: (11) 9 9956-3552, Inscrição Estadual: 278.082.665.115, Inscrição Municipal: 6002338, por meio de seu procurador abaixo identificado, vem, respeitosamente, perante V.S.as, recorrer da classificação da empresa **LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA – para o ITEM 01 (Ventilador Pulmonar)** o que faz pelas razões que passa a expor.

I – DA LEGITIMIDADE E CABIMENTO

Nos termos do art. 165 da **Lei nº 14.133/2021**, é assegurado aos licitantes o direito ao contraditório e à ampla defesa em face de decisões que os afetem. No presente caso, restam evidentes vícios na análise da proposta da empresa declarada vencedora, razão pela qual se impõe a sua revisão.

II – DO OBJETO LICITADO E DA NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA ESTRITA AO EDITAL

É imprescindível que a Administração Pública siga o princípio da **vinculação ao instrumento convocatório**, previsto no art. 5º, inciso II da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual “o edital vincula tanto a Administração quanto os licitantes”. Nesse contexto, a descrição técnica constante do **Termo de Referência** deve ser observada com rigor. Conforme leciona **Maria Sylvia Zanella Di Pietro**, a violação das exigências do edital compromete a legalidade e a isonomia entre os concorrentes:

"Se for aceita proposta ou celebrado contrato com desrespeito às condições previamente estabelecidas, burlados estarão os princípios da licitação, em especial o da igualdade entre os licitantes."
(In: DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Direito Administrativo. Atlas*, 2019.)

III – DA ANÁLISE TÉCNICA

Embora a participante LEISTUNG ter sido declarada como vencedora com o modelo LUFT5, é importante esclarecer que este equipamento não cumpre com todos os requisitos exigidos no edital conforme evidenciado abaixo:

ITEM 01

QUANTIDADE: 10

DESCRIÇÃO: Ventilador Mecânico Microprocessado

- **MARCA / MODELO / ANVISA: Leistung / Luft5 / 80203470015**

1. O edital pede: “Assistência Ventilatória Adaptativa;”

A ventilação adaptativa é um modo de ventilação que assegura o volume minuto para o paciente independentemente do tipo de ciclo ventilatório (controlados, assistidos ou espontâneos) com o objetivo de auxiliar na sincronia, conforto e segurança para o paciente.

No entanto, o modelo LUFT5 **não** possui tal modo de ventilação, pois o único modo que assegura o volume minuto para o paciente é baseado APENAS em ciclos espontâneos conforme indicado no manual de operação, **página 89**:

5.3.4 Ventilação por pressão de suporte com volume minuto mandatório (MMV) + PS

Disponível para paciente: adulto e pediátrico

Parâmetros configuráveis:

- Fração Inspirada de oxigênio (FiO₂)
- Volume minuto (V minuto)
- Rise Time
- Pressão de Suporte (P Sup)
- Sensibilidade expiratória (Sens | Exp)
- Pressão Base (PEEP)
- Sensibilidade inspiratória (Sens)

Ventilação de backup: configurações VC e PC

A modalidade ventilatória MMV+PS permite o paciente respirar espontaneamente (com ou sem pressão de suporte). Neste modo o ventilador pulmonar vai enviar ciclos de pressão de suporte com realimentação automática para manter o volume minuto do paciente conforme o volume minuto programado.

O ventilador pulmonar funciona operativamente como no modo pressão de suporte, com o ajuste automático da pressão de suporte que é acrescentada a PEEP para manter constante o volume minuto. Ao iniciar este modo ventilatório o equipamento vai enviar um ciclo com a pressão de suporte

programada pelo profissional, após este ciclo o equipamento vai monitorar o volume corrente respirado espontaneamente pelo paciente, bem como a frequência respiratória do paciente para resultar no volume minuto.

O equipamento monitora o volume minuto, a complacência e resistência da via aérea do paciente, assim o ventilador pulmonar irá avaliar se a pressão de suporte atual é suficiente para garantir o volume minuto. Caso o valor de pressão de suporte não seja suficiente para garantir o volume minuto, então o ventilador incrementa ou decrementa o valor da pressão de suporte enviada ao paciente até que o volume minuto seja alcançado e mantido. As variações da pressão de suporte são suaves, no limite de 2 cmH₂O por ciclo ventilatório.

O ajuste do alarme de pressão máxima e mínima compatível com o paciente é necessário para assegurar que as variações de pressão ocorram dentro de limites seguros. Também é necessário ajustar o alarme de frequência respiratória, pois o volume minuto pode não se igualar a ventilação alveolar, o que pode provocar a respiração rápida e superficial.

2. O edital pede: “-Teste de respiração espontânea (SBT);”

O modelo LUFT5 **não** possui tal recurso de acordo com o manual de operação, página 173:

11.10 MECÂNICAS VENTILATÓRIAS

Tabela 11-11: Mecânicas ventilatórias.

MECÂNICAS VENTILATÓRIAS
- AutoPEEP
- Complacência dinâmica
- Complacência estática
- Resistência expiratória
- Resistência inspiratória
- Capacidade vital lenta
- P0.1 (oclusão da pressão nas vias aéreas)
- Curva P-V de baixo fluxo
- Índice de Tobin (IRRS)
- Trabalho inspiratório
- Índice de estresse
- Pressão auxiliar
- PI máx.
- Porcentagem de fugas
- Constante de tempo
- Elastância
- Pausa inspiratória automática

IV. DO DIREITO

Os fatos narrados demonstram que a proposta da licitante não atende integralmente às especificações técnicas pormenorizadas no edital. Tal situação afronta diretamente os princípios basilares das licitações públicas, em especial o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório e o Princípio do Julgamento Objetivo.

V – DOS PRINCÍPIOS VIOLADOS

A manutenção da proposta da empresa **LEISTUNG** – para o **ITEM 01 (Ventilador Pulmonar)**, mesmo diante de vícios técnicos graves e documentadamente demonstrados, constitui afronta direta aos princípios basilares da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021), notadamente os da **legalidade, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, isonomia e eficiência**.

a) Princípio da Legalidade (art. 5º, caput, e art. 11, inciso I)

O princípio da legalidade impõe que toda atividade da Administração Pública deve estar estritamente vinculada à legislação vigente. A aceitação de proposta que **descumpre norma técnica compulsória da ANVISA**, bem como **requisitos expressos no edital**, configura violação direta ao ordenamento jurídico. Conforme lição clássica de Hely

Lopes Meirelles:

“A legalidade, como princípio de Administração (CF, art. 37, caput), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum [...] Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. [...] Só é permitido fazer o que a Lei autoriza.”
(Direito Administrativo Brasileiro, 2023, p. 112).

b) Princípio do Julgamento Objetivo (art. 59)

A nova Lei de Licitações reforça a obrigação de **julgar as propostas com base nos critérios técnicos e objetivos definidos no edital**, vedando subjetivismos e juízos discricionários que alterem a natureza do certame. Aceitar proposta que não atende às normas técnicas vigentes compromete esse princípio e pode levar a responsabilização dos agentes públicos envolvidos (Lei nº 14.133/2021, arts. 11 e 12).

c) Princípio da Isonomia (art. 5º, I)

A isonomia entre os licitantes exige que todos sejam avaliados segundo os mesmos critérios e exigências. Ao admitir proposta tecnicamente irregular, a Administração incorre em **tratamento desigual** entre os concorrentes, prejudicando quem, como a ora recorrente, atendeu integralmente aos requisitos do edital.

“O princípio da isonomia impõe à Administração elaborar regras claras, que assegurem aos participantes da licitação condições de absoluta equivalência durante a disputa.”
(JESSÉ TORRES PEREIRA JÚNIOR. Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública, Renovar, p. 33)

d) Princípio da Eficiência e do Interesse Público (art. 5º, III e X)

Por fim, a aceitação de equipamento **tecnicamente defasado e em desconformidade com a norma ISO atual** compromete diretamente a **eficiência da prestação dos serviços públicos de saúde**, além de colocar em risco o interesse público, tanto pela possibilidade de falhas técnicas quanto pelo potencial prejuízo ao erário.

VI. DO PEDIDO

Diante do exposto e com base nas não conformidades técnicas detalhadas e nos princípios e jurisprudências aplicáveis, requer-se a Vossa Senhoria:

- a) O conhecimento e provimento do presente Recurso Administrativo;
- b) A desclassificação da proposta LEISTUNG, em virtude do não atendimento a requisito técnico essencial do edital, conforme demonstrado no item III deste recurso;
- c) A reanálise das propostas remanescentes, em estrita observância aos princípios da legalidade, vinculação ao edital e julgamento objetivo.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Cotia - SP, 03 de dezembro de 2025.

49.520.521/0001-69**INTERMED EQUIPAMENTO MÉDICO
HOSPITALAR LTDA****Rua Santa Mônica, 980
Bairro: Parque Industrial San José
CEP: 06715-865
Cotia- SP****Intermed Equipamento Médico Hospitalar Ltda.**E-mail: licitacao@intermed.com.br | cesar.augusto@crlicitar.com.br

Cesar Augusto Rodrigues da Silva

RG n.º: 25.982.467-7 SSP-SP | CPF n.º: 224.093.448-44

Procurador